DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018. • • **Matinhas/PB, 05 de novembro de 2026.**

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 137, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026, QUE INSTITUI O PRÊMIO EDUCAMATINHAS: RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS, FIXANDO CRITÉRIOS, INDICADORES OBJETIVOS, GOVERNANÇA DE AVALIAÇÃO E O VALOR DA BONIFICAÇÃO PECUNIÁRIA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 007/2026, de 29 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios técnicos, os indicadores objetivos, as modalidades avaliativas, a governança do procedimento de apuração e a concessão da bonificação pecuniária instituída pela Lei Complementar Municipal nº 007, de 29 de outubro de 2026, referente ao Programa Municipal de Reconhecimento, Premiação e Bonificação de Boas Práticas da Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, denominado Prêmio EducaMatinhas: Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas.

Art. 2º O Programa destina-se a valorizar as escolas, os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos e os docentes regentes dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Matinhas, com a finalidade de fomentar o planejamento pedagógico orientado por evidências, assegurar a alfabetização plena de todas as crianças até o término do 2º ano e consolidar as ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.

Art. 3º A execução do Programa observa as diretrizes de equidade educacional, transparência pública, objetividade técnica, compartilhamento de experiências exitosas e permanente alinhamento com as metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Art. 4º São elegíveis à premiação e à bonificação pecuniária os seguintes agentes públicos em regular exercício funcional na rede municipal de ensino:

I - os diretores escolares e coordenadores pedagógicos em exercício nas unidades escolares dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - os professores regentes, efetivos e contratados por tempo determinado, lotados e em efetiva regência nas turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

Art. 5º Para fins de apuração técnica dos resultados e concessão da premiação, o Programa estrutura-se nas seguintes modalidades avaliativas:

I - Modalidade 1: voltada às unidades escolares dos anos iniciais participantes das avaliações externas de larga escala, com ênfase no acompanhamento dos resultados de aprendizagem das turmas de 2º e 5º anos do ensino fundamental;

II - Modalidade 2: voltada aos docentes e gestores escolares das unidades escolares com organização multisseriada participantes das avaliações de fluência leitora e dos ciclos avaliativos de alfabetização;

III - Modalidade 3: voltada aos profissionais da Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais responsáveis pelo

acompanhamento pedagógico sistemático, intervenções e metas educacionais dos respectivos polos de ensino.

Art. 6º A concessão da bonificação aos docentes e gestores escolares enquadrados na Modalidade 1 fica condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos objetivos:

I - participação discente nas avaliações externas: comprovar taxa de participação superior a 90% (noventa por cento) dos estudantes matriculados nas turmas de 2º e 5º anos do ensino fundamental nas avaliações somativas do Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba (SIAVE) e, nos anos de sua realização, do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), observados os critérios de elegibilidade de cada sistema;

II - desempenho e proficiência em Língua Portuguesa e Matemática: atingir níveis de proficiência superiores aos parâmetros de referência e aos pontos de corte estipulados para cada ciclo de avaliação, de acordo com as escalas oficiais vigentes no SIAVE e no SAEB;

III - cumprimento de metas de desenvolvimento educacional: atingir as metas prefixadas pela Secretaria Municipal de Educação para a unidade escolar, aferidas a partir dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação da Paraíba (IDEPB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), observada a evolução diagnóstica da escola;

IV - socialização de boas práticas pedagógicas: apresentar e compartilhar publicamente as práticas pedagógicas, estratégias de intervenção e metodologias exitosas em encontros formativos organizados ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V - formação continuada e escrituração escolar: comprovar frequência regular nas formações continuadas promovidas pelo Município ou em colaboração com o Estado e a União, além de manter rigorosamente atualizado o diário virtual, com o lançamento tempestivo de frequência, registros de aulas e acompanhamento pedagógico.

Art. 7º A bonificação dos professores e gestores que desempenham suas funções em escolas com organização multisseriada enquadrados na Modalidade 2 dar-se-á mediante a verificação cumulativa dos seguintes indicadores:

I - taxa de participação discente:

a) atingir 100% (cem por cento) de participação dos estudantes matriculados e elegíveis do 1º e do 2º ano na avaliação de saída de fluência leitora do SIAVE;

b) alcançar no mínimo 90% (noventa por cento) de presença dos estudantes matriculados e elegíveis do 3º, 4º e 5º anos nas avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do III Ciclo Avaliativo do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

II - níveis de proficiência e desenvolvimento:

a) registrar 100% (cem por cento) de estudantes leitores nas turmas de 1º e 2º anos na avaliação de saída de fluência leitora do SIAVE, compreendendo os padrões oficiais de leitores iniciantes e fluentes;

b) obter índice igual ou superior a 90% (noventa por cento) de estudantes nos níveis de aprendizagem adequados nas provas de Língua Portuguesa e Matemática do III Ciclo do CNCA nas turmas do 3º ao 5º ano;

III - socialização e registro pedagógico: comprovar a apresentação de relatos de prática no âmbito da alfabetização e recomposição das aprendizagens em eventos formativos municipais, bem como manter os registros no diário virtual em dia e demonstrar participação nas atividades de formação continuada.

Art. 8º A concessão da bonificação aos profissionais integrantes da equipe de Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental enquadrados na Modalidade 3 vincula-se ao cumprimento cumulativo dos seguintes critérios no âmbito dos seus respectivos polos de atuação:

I - acompanhamento sistemático e rotina técnica: realização de rotina periódica de visitas técnicas, assessoramento aos planejamentos de ensino e análise das

avaliações formativas e somativas de cada escola do polo, tudo formalizado em atas e relatórios de monitoramento;

II - intervenção pedagógica estruturada: planejamento, proposição e acompanhamento de planos de intervenção para superação de defasagens de aprendizagem, com foco em leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;

III - socialização formativa: exposição das estratégias e ações desenvolvidas perante as equipes escolares e a Secretaria Municipal de Educação em momentos de alinhamento pedagógico;

IV - relatórios técnicos individualizados: elaboração de dossiê técnico circunstanciado por escola atendida, detalhando o diagnóstico, as medidas adotadas e o balanço do cumprimento de metas;

V - atingimento das metas do polo de ensino: cumprimento integral das metas de aprendizagem e de participação atribuídas ao conjunto de unidades que integram o respectivo polo sob sua coordenação;

VI - aperfeiçoamento profissional contínuo: assiduidade nos módulos formativos oficiais da Secretaria Municipal de Educação e conferência sistemática dos registros escolares nas plataformas oficiais.

Art. 9º Na hipótese de a unidade escolar preencher concomitantemente as condições da Modalidade 1 e da Modalidade 2, prevalecerá obrigatoriamente o enquadramento na Modalidade 1 para fins de avaliação e deferimento da premiação.

Art. 10. Fica expressamente vedada a percepção cumulativa de bonificações pecuniárias decorrentes de mais de uma modalidade pelo mesmo profissional em razão do mesmo vínculo funcional, sendo vedada a duplicidade de pagamento.

Art. 11. O valor individual da Bonificação de Mérito Educacional Docente e Gestor e a premiação institucional por porte de unidade escolar serão fixados anualmente em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as dotações orçamentárias vigentes e a disponibilidade do erário municipal, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 007/2026.

Art. 12. Em observância ao disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 007/2026, a bonificação pecuniária possui natureza estritamente indenizatória e de reconhecimento transitório por desempenho eventual extraordinário.

Parágrafo único. A verba referida no *caput* não ostenta natureza salarial, não se incorpora aos vencimentos do cargo sob nenhuma hipótese e não integra a base de incidência de contribuição previdenciária ou cálculo de vantagens funcionais.

Art. 13. A premiação contemplará igualmente a concessão do Certificado de Mérito e Selo Municipal de Boas Práticas, outorgado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Educação, gerando anotação de mérito funcional nos assentamentos dos servidores premiados.

Art. 14. O processo de apuração dos indicadores, conferência de relatórios e validação dos profissionais aptos ficará sob encargo da Comissão Permanente de Avaliação e Reconhecimento Educacional, constituída na forma do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 007/2026, integrada pelos seguintes membros:

I - um representante titular da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a presidência dos trabalhos;

II – o(a) Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa) no Município de Matinhas;

III - um representante designado pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 15. Compete à Comissão Permanente analisar os dados estatísticos das plataformas educacionais oficiais, revisar as evidências de boas práticas pedagógicas e expedir Relatório Técnico Circunstanciado com a relação nominal dos servidores e das escolas contempladas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018. • • Matinhas/PB, 05 de novembro de 2026.

Parágrafo único. O relatório conclusivo será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo para fins de homologação final e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 16. As despesas inerentes à execução deste Decreto serão custeadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a utilização dos recursos provenientes da quota de manutenção e desenvolvimento do ensino, das parcelas de valorização do Fundeb e de repasses vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matinhas - PB, em 04 de novembro de 2026.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/BANDA JAPÃOZIN, PARA SE APRESENTAR NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2026, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A FESTA DA LARANJA NA CIDADE DE MATINHAS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JPZ SHOWS E EVENTOS LTDA - R$ 150.000,00.

Matinhas - PB, 30 de Outubro de 2026

BENEDITO BRAZ DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/BANDA JAPÃOZIN, PARA SE APRESENTAR NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2026, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A FESTA DA LARANJA NA CIDADE DE MATINHAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 – Secretaria de Administração. 04.122.2001.2003 – Manutenção da Atividades da Secretaria da Administração. 02.050 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. 13.392.1003.2022 – Apoio e realização de atividades Culturais e Turísticas. 27.812.1003.2023 – Apoio e realização de Atividades e Eventos Esportivos. 13.392.1003.2024 – Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Turismo. 3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 30/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Matinhas e: CT Nº 82101/2026 - 30.10.26 - JPZ SHOWS E EVENTOS LTDA - R$ 150.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018. • • Matinhas/PB, 05 de novembro de 2026.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/BANDA FABIANO GUIMARÃES, PARA SE APRESENTAR NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2026, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A FESTA DA LARANJA NA CIDADE DE MATINHAS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FG PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 60.000,00.

Matinhas - PB, 04 de Novembro de 2026

BENEDITO BRAZ DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/BANDA FABIANO GUIMARÃES, PARA SE APRESENTAR NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2026, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A FESTA DA LARANJA NA CIDADE DE MATINHAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 – Secretaria de Administração. 04.122.2001.2003 – Manutenção da Atividades da Secretaria da Administração. 02.050 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. 13.392.1003.2022 – Apoio e realização de atividades Culturais e Turísticas. 27.812.1003.2023 – Apoio e realização de Atividades e Eventos Esportivos. 13.392.1003.2024 – Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Turismo. 3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 04/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Matinhas e: CT Nº 82201/2026 - 04.11.26 - FG PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 60.000,00.

DECRETO Nº 140/2026

Dispõe sobre a designação da Gestora Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a participação ativa e o compromisso assumido pelo Município de Matinhas na edição 2025-2028 do Selo UNICEF, cujo calendário oficial de entregas estabelece a iniciação à modalidade básica do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial como atividade obrigatória voltada à institucionalização de políticas de equidade étnico-racial até 14 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e consolidação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial no âmbito local, na forma do art. 47 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, demandando a designação formal de servidor público responsável pela condução e articulação da agenda de promoção da igualdade racial;

CONSIDERANDO a existência e a regular atuação do Conselho Municipal da Diversidade Humana de Matinhas, instituído como órgão colegiado autônomo pela Lei Municipal nº 260, de 21 de março de 2025, e composto formalmente por representantes governamentais e da sociedade civil nomeados pela Portaria Municipal nº 177/2025 para o biênio 2025-2027, preenchendo as diretrizes do Ministério da Igualdade Racial e do Selo UNICEF que admitem colegiado de diversidade e direitos humanos como instância de controle social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada e designada a servidora pública municipal MARIA LIDIANE DOS SANTOS MOTA para exercer a função institucional de Gestora Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Matinhas, Estado da Paraíba.

Art. 2º. A Gestora Municipal de Promoção da Igualdade Racial fica vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalhará em estreita parceria com o

Conselho Municipal da Diversidade Humana de Matinhas, competindo à respectiva pasta assegurar os meios operacionais e o suporte administrativo indispensáveis à execução de suas atividades institucionais.

Art. 3º. Compete à Gestora Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Matinhas:

I - coordenar, formular e monitorar a implementação de planos, programas e ações afirmativas voltadas à superação das desigualdades étnico-raciais e à promoção da igualdade racial no Município de Matinhas, em estreita consonância com os parâmetros do Ministério da Igualdade Racial e as metas do Selo UNICEF;

II - articular as entregas e prestar as informações técnicas necessárias perante os sistemas de acompanhamento do Ministério da Igualdade Racial, garantindo a atualização das evidências exigidas para a modalidade básica do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

III - trabalhar em estreita parceria e permanente cooperação institucional com o Conselho Municipal da Diversidade Humana de Matinhas, prestando suporte às suas deliberações, participando das sessões temáticas e fortalecendo o controle social das políticas de promoção da equidade;

IV - promover a integração intersetorial das diretrizes de igualdade étnico-racial junto às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social, estimulando projetos de formação continuada e de combate ao racismo institucional no serviço público local.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Matinhas, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2026.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional